



doi: <http://dx.doi.org/10.7213/psicolargum.42.117.A005>

Representações sociais da pessoa gorda em sentenças trabalhistas: Questões de gordofobia

Social representations of fat people in labor sentences: issues of fatphobia

Shaiana Cristina Leites de Oliveira
Universidade Tuiuti do Paraná
<https://orcid.org/0000-0002-5157-4464>
shaianaleitesdeoliveira@gmail.com

Gislei Mocelin Polli
Universidade Tuiuti do Paraná
<https://orcid.org/0000-0001-7254-7441>

Resumo

A gordofobia se caracteriza como a discriminação que leva à exclusão social e nega acessibilidade às pessoas gordas. Esta pesquisa documental teve como objetivo analisar sentenças judiciais de primeira e de segunda instâncias que envolvem gordofobia de modo a identificar as Representações Sociais da pessoa gorda presentes nas sentenças proferidas. A primeira parte da pesquisa foi a busca das 15 sentenças judiciais, delimitadas ao período de abril de 2018 a abril de 2023. Foi realizada ainda uma Análise Temática Categorial (ATC) para identificar as Representações Sociais da pessoa gorda presente nas sentenças. A análise das classes permitiu perceber as características dos processos e os principais argumentos contidos nas sentenças. Foi possível observar no discurso presente nas sentenças que a discriminação da pessoa gorda iniciava-se na busca de um emprego e perdura até o desligamento da empresa. Nas sentenças, as representações sociais da pessoa gorda remetem ao tratamento desrespeitoso sofrido, à presença da gordofobia disfarçada de preocupação com a saúde e às consequências das práticas discriminatórias para o bem-estar e a saúde dos trabalhadores.

Palavras-chave: Gordofobia; Discriminação baseada em Peso; Representação Social; Mercado de trabalho, Dano Moral.

Abstract

Fatphobia is described as discrimination that leads to social exclusion and denies accessibility to fat people. The aim of this documentary research was to analyze judicial sentences of first and second instances related to fatphobia in order to identify the Social Representations of fat people present in the sentences given. The first part of the research was to search for 15 court judgments covering the period from April 2018 to April 2023. A Categorical Thematic Analysis (ATC) was carried out to identify the social representations of the fat person present in the sentences. The class analysis allowed to understand the characteristics of the processes and the main arguments contained in the sentences. It was possible to observe in the discourse present in the sentences that discrimination against fat people begins when looking for a job and lasts until they leave the company. In the sentences, the social representations of fat people refer to the disrespectful treatment suffered, the presence of fatphobia disguised as concern for health and the consequences of discriminatory practices for the well-being and health of workers.

Keywords: fatphobia; weight discrimination; social representation; labour market, moral harm.

Resumen

La gordofobia se caracteriza como una discriminación que conduce a la exclusión social y niega la accesibilidad a las personas gordas. Esta investigación documental tuvo como objetivo analizar sentencias judiciales de primera y segunda instancia relacionadas con la gordofobia con el fin de identificar las Representaciones Sociales de las personas gordas presentes en las sentencias dictadas. La primera parte de la investigación fue la búsqueda de 15 sentencias judiciales, limitada al período de abril de 2018 a abril de 2023. También se realizó un Análisis Temático Categoría (ATC) para identificar las Representaciones Sociales del gordo presentes en las sentencias. El análisis de las clases permitió comprender las características de los procesos y los principales argumentos contenidos en las frases. Se pudo observar en el discurso presente en las frases que la discriminación contra las personas gordas comienza en la búsqueda de empleo y dura hasta que abandonan la empresa. En las sentencias, las representaciones sociales de las personas gordas hacen referencia al trato irrespetuoso sufrido, la presencia de gordofobia disfrazada de preocupación por la salud y las consecuencias de prácticas discriminatorias para el bienestar y la salud de los trabajadores.

Palabras clave: Gordofobia; Discriminación por Peso; Representación Social; Mercado laboral, Daño Moral.

Introdução

A obesidade e o sobrepeso vêm aumentando e se tornaram um problema de saúde pública. Os números mundiais superam 700 milhões de pessoas obesas, sendo 604 milhões de adultos e 108 milhões de crianças, com previsão de que, no ano de 2030, esse número ultrapasse 1,2 bilhões de pessoas (Dias, 2019). Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 60,3% dos brasileiros adultos apresentam excesso de peso. O número representa 96 milhões de brasileiros, com maior prevalência no público feminino. A obesidade no Brasil supera 25% da população brasileira, alcançando o número de 41,2 milhões de adultos (IBGE, 2020).

A discriminação de pessoas gordas vem crescendo e existe um lugar de destaque ao corpo estético e ao do modelo de beleza estabelecido na sociedade (Medeiros & Lopes, 2017). Muitas pessoas buscam atingir os padrões corporais que a sociedade impõe, e a busca pelos padrões de beleza e são estimuladas pelos meios de comunicação, que incentivam a busca pela beleza e pelo corpo ideal, valorizando os padrões de imagem e corpos com aparência musculosa e com condicionamento, resistência e velocidade (Jimenez, 2020).

Segundo a Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM), o aumento de peso pode ocorrer por fatores comportamentais, mas esses não são os únicos fatores determinantes. Muitas vezes, esse aumento pode ocorrer por efeitos biológicos, genéticos e metabólicos (SBCBM, 2020). No entanto, a crença de que a obesidade está relacionada à falta de disciplina faz com que pessoas gordas sejam vítimas de discriminação e preconceito com base no peso, denominados de gordofobia (SBCBM, 2020).

Gordofobia

O conceito de gordofobia surge com militantes gordos que questionam e lutam contra discriminação para com o grupo de pessoas gordas nos Estados Unidos. O termo é um neologismo que significa aversão e preconceito pelo fato de as pessoas serem gordas, e, por isso, mereçam desprezo e discriminação (SBCBM, 2020). Trata-se de um

tipo de preconceito estrutural e cultural, evidenciado em diversos contextos da sociedade contemporânea, desvalorizando, inferiorizando e humilhando os corpos gordos (Jimenez, 2020). A hostilidade contra essas pessoas gera exclusão social e, em decorrência disso, dificulta-se a efetivação do direito ao cuidado e à acessibilidade dessas pessoas.

A gordofobia está presente na sociedade em diferentes esferas. Em muitas situações, aparece disfarçada de preocupação com a saúde, dificultando, dessa forma, seu entendimento e embate. Sustentada por discursos de poder, de saúde e de beleza como geradores de exclusão, existem comportamentos diários que reforçam o preconceito/estigma em relação às pessoas gordas, corroborando os estereótipos que estabelecem situações degradantes, constrangedoras, marginalizando as pessoas e as excluindo socialmente (Jimenez, 2020, p. 147).

A gordofobia, entendida também como um fenômeno social, desvaloriza e paralisa as pessoas gordas, trazendo sofrimento emocional e psíquico, que deve ser observado pelos profissionais de saúde (Paim, 2019). As pessoas gordas podem sofrer discriminação em ambientes de saúde, pois algumas vezes os atendimentos são desumanizados e negligentes. O diagnóstico pode ser determinado pela condição de obesidade, desconsiderando as demandas do paciente, o que leva a diagnósticos superficiais, fragilizando as pessoas gordas e as expondo à violência verbal e psicológica (Rangel, 2017). O atendimento pode estar pautado no preconceito contra corpos gordos, com a ideia de que são inferiores, têm menos capacidade ou saúde do que aquelas que não são classificadas esteticamente como magras (Araújo, et al., 2018). Há ainda situações de pacientes que mesmo ao apresentar queixas não relacionadas ao peso recebem prescrições de dietas e remédios para emagrecer.

A gordofobia é estrutural e institucionalizada, uma vez que a sociedade é planejada para pessoas magras, pois impõe às pessoas gordas a se conformarem com o preconceito (Carneiro, 2022). Tal preconceito também está presente relações laborais, visto que a gordofobia ultrapassa todas as esferas da vida do sujeito (família, relacionamentos, sexualidade, educação, trabalho, medicina, entre outras) e fomenta processos de privação de direitos (Jimenez, 2020).

A cada dia aumenta a percepção e o julgamento em que se associam corpos magros a pessoas saudáveis e desejáveis. Em contrapartida, os corpos gordos são tratados

com discriminação e não se enquadram na sociedade (Gebara et al., 2022; Paim, 2019). A situação é ainda mais intensa quando acumulada a gênero, cor, orientação sexual e condições socioeconômicas (Paim, 2019).

A obesidade é uma doença endêmica, que apresenta consequências para toda a sociedade, comprometendo o bem-estar geral, inclusive no ambiente de trabalho (Medeiros & Lopes, 2017). Tal situação ocorre devido aos padrões de beleza ditados pelo meio social atual, que eleva o corpo magro em relação ao corpo gordo. O corpo magro é entendido como sinônimo de saúde e beleza, restringindo esses efeitos somente às pessoas que detêm esse padrão (Menezes, Ferreira & Melo, 2020). Essa forma de pensar o corpo pode ser compreendida por meio de estudos de Representações Sociais do corpo. As RS podem ser caracterizadas pelas formas de interpretação e pelo entendimento da forma como se compreendem as informações, justificativas e o posicionamento de um grupo de pessoas, conforme normas coletivas pré-estabelecidas em uma determinada sociedade (Gebara et al, 2022).

Representações sociais da Pessoa Gorda

A Teoria das Representações Sociais (TRS) pode fornecer bases teóricas e conceituais para compreender como o corpo gordo é visto na sociedade. A construção dessa teoria surgiu a partir da exploração do senso comum. Moscovici (2003) considerou que as Representações Sociais (RS) são entidades circulantes, tanto em falas, como em gestos do cotidiano (Moscovici, 2003). Para Jodelet (2001), a representação social “é uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social” (Jodelet, 2001, p. 22).

A perspectiva das RS propicia a compreensão da relação das pessoas com o próprio corpo e com os fenômenos presentes no cotidiano dos grupos sociais, com suas raízes nos conceitos do senso comum e nas interações contínuas, a partir dos pressupostos teóricos (Jodelet, 2017; Moscovici, 1978). As RS são um conjunto de interações sociais em um determinado grupo e partilhadas dentro dele, e as interações são diferenciadas em relação aos grupos na mesma sociedade (Secchi, Camargo & Bertoldo, 2009). No que tange o corpo, são importantes as formas coletivas de enxergar e viver a imagem corporal,

a partir de pensamentos e de comportamentos do grupo (Secchi, Camargo & Bertoldo, 2009). Conforme Jodelet, as RS circulam nos discursos cotidianos, consideramos que os discursos da mídia não só se apropriam das representações já constituídas no âmbito da interação social, perpetuando ou reforçando-as e também operam no processo de sua elaboração, criando e veiculando novos elementos que poderão ser incorporados no universo social de onde emergem as representações sociais que se materializa através dos textos e imagens que ela coloca em circulação no cotidiano da sociedade (Milanez, 2016).

É possível observar as RS das pessoas gordas em veículos midiáticos como um ser incompetente, que não possui força de vontade, que têm baixa autoestima, encontrando-se à margem do modelo de padrão de beleza preestabelecido pela mídia e pela sociedade (Felippe, 2004). Indivíduos que sofrem com isso tendem a enfrentar uma série de impactos na saúde mental e no bem-estar social, causando desvantagens para as pessoas gordas, além da discriminação e do preconceito baseado no peso (Felippe, 2004).

As pessoas tentam se encaixar nos padrões impostos pela sociedade e buscam alternativas como dietas, excesso de exercícios físicos, uso de medicamentos e por procedimentos cirúrgicos invasivos na busca do corpo ideal. As representações das pessoas gordas estão ligadas à transgressão da norma cultural e à falta de força moral e física e ao descontrole e falta de equilíbrio (Couss et al., 2021). Historicamente, o corpo gordo foi associado a ideologias específicas, refletindo, assim, em atitudes, crenças e valores sociais, as associações negativas no contexto histórico e social em que está inserido (Araújo, et al., 2018).

As RS das pessoas gordas destacam o processo de aversão à forma corpórea, a discriminação baseada no peso e na forma física (Araújo, et al., 2018). As pessoas gordas são desvalorizadas e repelidas pelo olhar estético do outro e acabam sendo discriminadas pela estrutura corporal e física. Com isso, a ideia de incapacidade laboral acaba sendo difundida (Poulain, 2006).

Alguns estudos procuraram compreender as RS relacionadas ao corpo, à obesidade e à discriminação das pessoas gordas. A gordura foi relacionada à irracionalidade e colocou os indivíduos em posição de inferioridade moral e social (Gaspar et al., 2022). A obesidade foi relacionada ao sofrimento, a não aceitação da forma corporal e à doença (Gebara et al., 2022). As causas da obesidade são atribuídas a um

único fator, que é a má nutrição. Foram desconsiderados os aspectos psicossociais que podem gerar culpas e preconceitos (Menezes et al., 2021).

As RS da gordura estão relacionadas à saúde e não estão ligadas aos riscos ou qualquer resposta emocional. As emoções se mostram como consequência da pressão social e se manifestam como angústia, insegurança, pena, solidão, tristeza ou raiva. As emoções negativas relacionadas à obesidade estavam ligadas a não aceitação social, mas não estavam relacionadas a problemas de saúde (Mondragon & Txertudi, 2018).

No que tange à discriminação sofrida por pessoas gordas em academias, três formas de discriminação foram identificadas. Uma forma direta com comentários negativos sobre peso, formato e tamanho corporal. Uma forma indireta, com a internalização de estereótipos negativos sobre aparência, habilidades e peso. Uma estrutural, que foi a rejeição explícita ou simbólica relacionada aos exercícios físicos, equipamentos da academia e marketing utilizado pelas academias, afetando a experiência dos usuários obesos (Argüelles et al., 2022).

A respeito das RS sobre controle de peso corporal para pessoas com sobrepeso, pôde-se observar que o pensamento a respeito do corpo gordo provém do entendimento do convívio das pessoas no meio em habitam. O controle de peso está relacionado primeiramente à prática da alimentação e dietas, seguido do exercício físico, fatores considerados obrigatórios para o indivíduo ter saúde e uma boa forma corporal (Silva et al., 2018).

Gordofobia no Mercado de Trabalho

No mercado de trabalho, a gordofobia pode ser observada de várias formas, sempre afetando a autoestima e a confiança dos colaboradores, bem como suas oportunidades de crescimento profissional. Uma pesquisa com estudantes universitários estadunidenses sobre supostas admissões de pessoas gordas e não gordas no mercado de trabalho utilizou fotografias e outras representações. Ao serem apresentadas para os universitários, em uma situação hipotética criada na pesquisa, as pessoas gordas foram contratadas com menor frequência e também imputaram das qualidades mais desfavoráveis que as pessoas que não são gordas (Soares & Santos, 2020).

Em pesquisa realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 8% das pessoas que foram abordadas pelo levantamento sofreram algum tipo de discriminação por conta de seu porte físico ao buscarem empregos. O principal foco da discriminação foi a obesidade, principalmente entre as mulheres: 30% delas sentiram certa intolerância no mercado de trabalho em razão do peso, enquanto somente 13% dos homens tiveram a mesma experiência (Medeiros & Lopes, 2017).

A discriminação contra as pessoas gordas está presente tanto no processo de seleção como na remuneração desses profissionais. A renda auferida às pessoas com obesidade é menor do que a de pessoas sem obesidade, principalmente entre as mulheres. As obesas recebem menos que a média em países de primeiro mundo, como Estados Unidos, Finlândia e Grã-Bretanha (Latner, Puhl & Stunkard, 2012). As mulheres obesas sofrem dezesseis vezes mais discriminação derivada da gordofobia no ambiente laboral que um homem obeso. Mulheres obesas foram visualizadas como incapazes de supervisionar, ter disciplina, ter uma boa imagem profissional ou mesmo ter boa higiene pessoal; isso porque elas deixaram de apresentar um visual fisicamente atrativo (Medeiros & Lopes, 2017).

Uma pesquisa realizada com executivos brasileiros identificou que 65% dos entrevistados responderam que preferem contratar pessoas que estejam em seu peso ideal, não contratando, pois, quem está com sobrepeso (Medeiros & Lopes, 2017). A gordofobia é observada no âmbito laboral, tornando o território hostil para pessoas gordas, o que começa antes mesmo da contratação, no processo seletivo e se estende na distribuição de funções no ambiente laboral, até a manutenção do emprego (Soares & Santos 2020; Poulain, 2006). A dificuldade também pode ser observada em oportunidades de ascensão de cargos, promoções e, conseqüentemente, na remuneração adequada (Lopes, et al. 2017).

Em relação à discriminação no mercado de trabalho, a legislação aponta que é vedada a discriminação de qualquer pessoa na seara laborativa, independentemente de sua forma física. O direito do trabalho, atento às desigualdades que notabilizam as relações laborais, figura o empregado subordinado em uma situação fragilizada, por isso é respaldado pelo princípio da proteção (Soares, 2009). O Princípio da Proteção no Direito do Trabalho é uma de evitar abusos por parte do empregador, sendo assim a

proteção ao trabalhador é conferida pelo Estado. Trata-se de um direito irrenunciável pelo empregado e de um princípio muito importante no âmbito do Direito Trabalhista. A não contratação de um indivíduo com sobrepeso ou obeso não é um fator justo e apropriado, caracterizando uma clara discriminação perpetrada pelos potenciais empregadores ao escolherem os novos funcionários, adotando como fundamento a análise de padrões de beleza e julgamentos sobre os padrões de vida levados pelos candidatos (Medeiros & Lopes, 2017).

Nessa senda, o direito do trabalho tem o papel de impedir que tais situações se perpetuem, protegendo os trabalhadores de ofensas a sua dignidade, o acesso ao trabalho deve ser garantido a todos os indivíduos, tenham eles excesso de peso ou não, pois é por meio do trabalho que se alcança a plena realização pessoal, e só assim garantiremos uma sociedade que respeita o direito à igualdade (Pestana, 2015) .

Uma forma de discriminação em razão do peso corpóreo é a diferenciação salarial. Embora a Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, no art. 7º, XXX, não mencione expressamente sobre forma física do indivíduo, proíbe a diferenciação salarial por idade, sexo, cor e estado civil (Teixeira, 2016). Sempre que um trabalhador passar por discriminação por ser uma pessoa gorda ou estar com sobrepeso, há assédio moral, uma vez que a conduto do discriminador, acaba atingindo a própria dignidade do trabalhador, causando lesões em sua saúde emocional, psíquica e física (Carvalho, 2010).

Enquadramento jurídico da Gordofobia

A gordofobia, no ordenamento jurídico, perpassa por diversas dificuldades, como a falta de acessibilidade em transportes públicos, unidades de saúde e em teatros. Além disso, a pessoa gorda sofre ofensas e ridicularizações que ainda não são tipificadas como crime no Brasil. Hoje não existem referências legislativas no Código Penal, e a forma como se pode enquadrar a gordofobia na justiça brasileira nas esferas cíveis e trabalhista é a de pleitear direito à indenização por injúria e por danos morais (Tomazela, 2022).

O crime de injúria é um crime contra a honra e está previsto no Código Penal no artigo 140: “Injuriar alguém, ofendendo lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa”. Para ser caracterizado o crime, é necessário ofender ou

insultar, sendo necessário que a ofensa atinja a dignidade da pessoa, afetando o amor-próprio ou o decoro e a correção moral.

O dano moral tem sua origem jurídica na teoria geral da responsabilidade civil, localizada no artigo art. 927 do Código Civil (Brasil, 2002), uma vez que o fato seja capaz de justificar o efeito jurídico e legitimar a coerção. Dano moral é compreendido como todo sofrimento humano que pode ser ocasionado tanto por dor física, quanto por sofrimento emocional e psicológico, que foi injustamente provocado e não pode ter causado por uma perda pecuniária (Delgado, 2004). O assédio moral se configura por constrangimentos, humilhações, por brincadeiras que afetam a honra e tratativas que possam trazer danos à personalidade ou à integridade física e ou psíquica do empregado (Bobroff & Martins, 2013).

Existem diferenças entre assédio moral e o dano moral. O importante para caracterização do dano moral é que o fato ocorrido precisa ter sido reportado e levado a conhecimento de terceiros, já no assédio moral, não existe essa necessidade (Feijó, 2011). O assédio moral precisa de que existam práticas hostis, desrespeitosas, que aconteçam com frequência e de forma reiterada, causando danos morais e ao menos pequenos traumas psíquicos. É importante ressaltar que todo assédio moral pode conter um conjunto de danos morais, mas que nem todo o dano moral constitui por si, só, um assédio moral (Feijó, 2011).

Hoje não há proteção legislativa, uma vez que a prática de gordofobia não é considerada crime, sendo no máximo equiparada ao crime de injúria (Caldas et al., 2023). No entanto, o Projeto de Lei n.º 1786/2022, em tramitação, atualmente pensando ao Projeto de Lei 1276.2021, a qual aguarda a sujeita à da Câmara de Deputados e tem como objeto enquadrar as condutas discriminatórias, segregadoras e preconceituosas com relação ao peso corporal relacionada à pessoa gorda como crime previsto na Lei. 7.716/89. Tal regulamento declara os crimes de preconceito quanto à cor ou raça, e então engloba a conduta discriminatória em razão do peso corporal (Caldas et al., 2023).

Objetivos

A partir da consideração de que a gordofobia pode ocorrer no ambiente de trabalho e de que não há uma legislação específica para proteção desses e dessas trabalhadoras, este estudo pretende responder à seguinte questão: Quais são as representações sociais e

as formas de gordofobia apresentadas nos processos judiciais de primeira instância, que são proferidas e nas comarcas do estado do Paraná e nas decisões de segunda instância proferidas no Tribunal Regional do Trabalho do Paraná?

Método

Foi realizada uma pesquisa documental, a fim de identificar elementos teórico-críticos do debate sobre a gordofobia nas ações trabalhistas no estado do Paraná. Concomitante a pesquisa, foi procedida análise de como o Poder Judiciário identifica a pessoa gorda e como são tratadas nos julgamentos. A pesquisa documental propõe-se a produzir novos conhecimentos, criar formas de compreender os fenômenos e conhecer a forma como esses têm sido desenvolvidos (Sá-Silva; Almeida & Guindani, 2009). O método qualitativo facilita o entendimento das sentenças e, na pesquisa documental, com um processo de seleção autônomo de sentenças, de forma individualizada, faz com que esse processo rigoroso da constituição dos dados possibilite a fidedignidade em relação à realidade pesquisada (Kripka, Scheller, & Bonotto, 2015).

A pesquisa foi executada pelos critérios de delimitação de um período de cinco anos de estudo, com a busca de julgados referentes à privação ou à omissão dos direitos relacionados à pessoa obesa, orientando a seleção do material a partir de: parâmetro jurídico de pesquisa documental (ações judiciais em função omissão dos direitos); dentro do período cronológico da pesquisa de abril de 2018 a abril de 2023.

Para obtenção de dados, foram compiladas quinze sentenças judiciais referentes a processos relacionados à gordofobia no ambiente de trabalho, no período de abril de 2018 a abril de 2023, no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do estado do Paraná. A coleta dos dados das sentenças foi obtida através de acesso pela internet via Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Paraná e via plataforma digital Processo Digital eletrônico (PJE), uma plataforma digital desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com diversos Tribunais e conta com a participação consultiva do Conselho Nacional do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Advocacia Pública e Defensorias Públicas. O acesso à plataforma PJE é feito por meio da certificação digital do advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Para análise das Representações Sociais da pessoa gorda presentes nas sentenças foi utilizada a Análise Temática Categorial, conforme modelo proposto por Bardin (2011). A análise temática proposta pelas autoras possibilita a descrição dos conteúdos, identificação de indicadores que contemplem semelhanças e especificidades, e a construção de categorias a partir das palavras que emergem do discurso transcrito.

A pesquisa passou pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Tuiuti do Paraná e foi autorizada sob Parecer Consubstanciado nº 5.472.570. Houve a liberação da exigência do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), por ser um material de livre acesso e de domínio público que não identifica os participantes da pesquisa.

Os dados obtidos a partir da coleta foram organizados de maneira a possibilitar a elaboração de categorias de análise, da passagem de dados brutos em dados organizados, e a classificação em categorias em função do que eles possuem em comum, permitindo seu agrupamento (Bardin, 2011). Houve a construção das unidades de registro, processo para significar a categorização dos dados, a fim de proporcionar um maior entendimento e, na sequência, houve a divisão em subtemas e, posteriormente, nas categorias.

Resultados

As ações que foram compiladas, tratadas e analisadas, continham no seu corpo o termo “gordofobia”. Foram analisadas 15 ações com sentenças no lapso temporal de abril 2018 a abril de 2023, e os trabalhadores relatavam danos morais. Uma vez que a prática acontecia de forma reiterada, buscou-se a caracterização do assédio moral nas sentenças analisadas. Em relação ao gênero das pessoas que ingressaram com a ação, pôde-se verificar que 13 pessoas (87%) eram do gênero feminino e apenas duas (13%) do gênero masculino.

Das 15 sentenças analisadas, quatro ações tiveram ingresso antes de 2018, mas tiveram suas sentenças somente após o mês de abril de 2018 e estão no lapso temporal utilizado na pesquisa. Onze ações tiveram ingresso e a sentença no período da pesquisa. No período da pandemia de COVID-19, houve a maior concentração de ingresso de ações, bem como de sentenças.

O resultado das 15 sentenças analisadas com o pedido de indenização por danos morais por gordofobia foram: cinco ações tiveram o reconhecimento do dano moral por

gordofobia em primeira instância, sendo uma ação com condenação de danos morais, cumuladas com o pagamento do dano por doenças ocupacionais. Seis ações lograram êxito em segunda instância e tiveram a decisão da sentença de primeira instância

modificada, resultando na sentença reformada, condenando o reclamado a pagar a indenização por danos morais.

O resultado foi negativo em quatro ações. Em uma, o pedido de danos morais foi rejeitado, uma ação foi negada em primeiro grau e não entraram com recurso. Em três ações tiveram o *recurso* analisado, na segunda instância, mas o pedido contido nele foi *negado* e sentença de primeira instância foi mantida, na tabela consta com a nomenclatura de provimento negado. Os resultados das ações podem ser visualizados na Tabela 1.

Tabela 1

Características das ações

Sentença	Gênero	Cargo ocupado	Ingresso	Sentença	Instância	Resultado	Valor recebido
1	Masculino	Operadora de caixa	2020	2021	Segunda	Provimento Negado	
2	Feminino	Operadora de caixa	2021	2022	Segunda	Provimento Negado	
3	Feminino	Operadora de caixa	2017	2019	Segunda	Sentença Reformada	R\$ 5.000,00
4	Feminino	Atendente	2015	2022	Segunda	Sentença Reformada	R\$ 7.000,00
5	Masculino	Fiscal de Caixa	2017	2019	Segunda	Sentença Reformada	R\$ 5.000,00
6	Feminino	Cozinheira	2017	2018	Segunda	Sentença Reformada	R\$ 15.000,00
7	Feminino	Auxiliar logístico	2019	2021	Primeira	Sentença	R\$ 50.000,00
8	Feminino	Atendente	2021	2022	Primeira	Sentença	R\$ 3.000,00
9	Feminino	Balconista	2019	2022	Primeira	Sentença	R\$ 5.000,00
10	Feminino	Secretária executiva	2022	2023	Primeira	Sentença	R\$ 10.000,00
11	Feminino	Atendente	2020	2022	Primeira	Pedido rejeitado	
12	Feminino	Fiscal de Supermercado	2021	2022	Segunda	Sentença Reformada	R\$ 3.000,00
13	Feminino	Atendente	2020	2021	Segunda	Sentença Reformada	R\$ 10.000,00
14	Feminino	Auxiliar de limpeza	2021	2022	Primeira	Sentença	R\$ 3.000,00
15	Feminino	Auxiliar de Madeireira	2018	2020	Segunda	Provimento Negado	

Representações Sociais da Pessoa Gorda presente nas sentenças

Inicialmente foram realizadas as leituras das 15 ações trabalhistas e suas sentenças, as quais possibilitaram obter 39 Unidades de Registro – que foram agrupadas, formando os subtemas. A partir do agrupamento de subtemas semelhantes, resultaram três categorias temáticas: Ridicularização, Preocupação disfarçada e Consequências da gordofobia. Algumas frases agrupam diferentes unidades de registro, desse modo, ao utilizar as frases das sentenças para ilustrar os subtemas, as unidades foram destacadas em negrito. A Tabela 2 apresenta as categorias elencadas. Os números apontados na sequência das unidades de registro se referem à quantidade de sentenças nas quais essas unidades estavam presentes.

Tabela 2

Categorias temáticas de Discriminação baseada em peso no mercado de trabalho

Unidades de Registro	Subtemas	Categorias
Gordo; Baleia; Ocupa muito espaço (15)	→ Forma Corporal	
Gordos não servem para nada; Incompetente; irresponsável; São lentos (5)	Relação corporal x → Produção	→ Ridicularização
Coação para pedir demissão, Sofria bullying (9)	→ Humilhações	
Plano de Emagrecimento; Acidente de trabalho (2)	→ Planos de emagrecimento	Preocupação → Disfarçada
Insinuações de após a contratação os colaboradores engordam; observação de pratos nos momentos de alimentação (2)	→ Observações sobre ganho de peso	
Não se sente à vontade nos locais comuns da empresa;	→ Isolamento	
diminuição de prazer e interesse em interagir (2)	→ Desmotivação	→ Consequências da gordofobia

A primeira categoria, denominada de *Ridicularização*, foi composta pelos seguintes subtemas: *Forma corporal*, a *Relação corporal versus produção e Humilhações*. No subtema *Forma corporal*, todas as sentenças analisadas fizeram referência ao formato corporal, indicando que as pessoas passaram por situações desconfortáveis e por piadas em relação ao formato corporal. Conforme os relatos:

A colaboradora, que continuamente e inadvertidamente fazia piadas de mau gosto quanto a seu corpo, chamando a mesma de gorda, e criando apelidos pejorativos como FIONA (personagem ogro de filme infantil), DRAGÃO, FEIA (Sentença 12 - 2022).

Ele é tão gordo, tão gordo, coitado (Sentença 4- 2022).

Pouco espaço físico para os funcionários transitarem, o supervisor a chamava de gorda e que a mesma ocupava muito espaço (Sentença 9- 2022).

Os trechos das sentenças ilustram situações que foram descritas no processo. As falas a respeito da forma corporal da vítima foram proferidas por superiores e colegas de trabalho. O subtema *Relação corporal versus Produção* foi citado em cinco sentenças, nas quais os autores colocavam que, constantemente, eram ridicularizados em função de serem gordos. Mencionavam que, em função da forma corporal, eram considerados incompetentes frente à função, e que não poderiam bem representar as empresas, conforme trechos de duas sentenças:

Chamada de gorda, burra, incompetente e irresponsável aos gritos, diante dos outros empregados (Sentença 6- 2018).

O supervisor falava que gordos não servem para nada, os gordos são lentos (Sentença 13- 2021).

Os trechos demonstram que os superiores e os colegas de trabalhos consideravam que a pessoa teria sua capacidade de trabalho reduzida ou invalidada devido à sua forma corporal.

No subtema *Humilhações*, nove sentenças evidenciaram e comprovaram a humilhação sofrida pelos colaboradores, tanto por gestores quanto por colegas de trabalho, conforme descrições abaixo.

Que primeiramente foi coagida a pedir demissão; que sofria bullying na empresa; que quando a depoente cobrava panos para fazer a limpeza do chão, a gerente a chamava de gorda e dizia para que levasse as calcinhas e ceroulas para tanto; que a depoente trabalhava como servente de limpeza (Sentença 14 - 2022).

Em um dia aparentemente normal de trabalho, a reclamante dirigiu-se ao banheiro, oportunidade em que se deparou com o seu nome escrito em um quadro que lá ficava exposto com os seguintes dizeres: Maria, sua feia. Sua gorda. Se olhe no espelho (Sentença 15 - 2020).

A reclamante sofreu forte assédio moral do supervisor, foram diversas humilhações preconceituosas e discriminatórias com pessoas que não se enquadravam nos padrões de beleza que ele apreciava, por exemplo por estarem acima do peso (Sentença 13 - 2021).

Comentários diários e inocentes para os que estavam acima do peso, para agravar a situação a Reclamante sempre se dedicou ao máximo para ser promovida na empresa, porém o seu supervisor direto condicionou sua promoção ao seu emagrecimento, fato este, recorrente na empresa, pois diversos funcionários que exerciam a mesma função que a Autora também foram humilhados por não se adequarem aos padrões de beleza exigidos pela empresa. (Sentença 13 - 2021).

As humilhações descritas nas sentenças ocorreram em situações diversas. A categoria *ridicularização* demonstra que as pessoas foram humilhadas, ridicularizadas e tiveram sua capacidade laborativa questionada devido à sua forma corporal. Esses fatos foram infligidos tanto por colegas de trabalho como por superiores hierárquicos.

A categoria *Preocupação Disfarçada* é composta por ideias que se relacionam à saúde e a se sentirem bem. É formada por dois subtemas: *planos de emagrecimento* e *observações sobre ganho de peso*. O subtema *Planos de Emagrecimento* foi citado em três sentenças. Esse tema era conduzido como um procedimento recomendado para diminuir as doenças associadas à obesidade e para melhorar a saúde dos colaboradores, conforme trechos das sentenças.

Havia um plano de metas com nutricionista, que é um plano de emagrecimento, idealizado pelo gerente” (Sentença 4- 2022).

Após acidente de trabalho, alegam que estado de saúde física da pessoa gorda, o problema de saúde seja mais rapidamente atribuído ao excesso de gordura e que para manter seu emprego, deveria fazer um plano de emagrecimento” (Sentença 7- 2021).

Algumas vezes falou para a reclamante que deveria emagrecer para que a roupa lhe caísse melhor” (Sentença 13- 2021).

Os trechos das sentenças ilustram o modo que os superiores hierárquicos tratavam os colaboradores que estavam fora do padrão corporal que a empresa alegava ser o ideal.

O subtema *Observações sobre ganho de peso* foi citado em duas sentenças, nas quais os superiores observavam os corpos e faziam comparativos de quando foram contratados até um certo momento, citado nos depoimentos, conforme trechos destacados.

Havia uma brincadeira que, quando entravam lá, as pessoas engordavam muito; teve uma situação que foi postada no Instagram do gerente, ele gravava todas as pessoas comendo sanduíche fornecido por ele em um almoço de sábado (Sentença 4- 2022).

Eles aqui entraram bem mais magros e agora olha o tamanho que estão, gravando claramente o corpo e o rosto do autor e de outro colega, quem estava perto ficou totalmente constrangido com a situação, e a depoente nem almoçou naquele dia, tendo saído para a área externa e não ficou na cozinha porque sabia que estava sendo gravado, era bem complicado isso (Sentença 1- 2021).

Os trechos das duas sentenças citadas demonstram insinuações de que os colaboradores engordavam durante o período em que estavam com o contrato de trabalho ativo. Os colaboradores eram expostos a situações constrangedoras em função da forma corporal.

A terceira categoria trata das *Consequências da gordofobia*. Foi composta pelos subtemas: *isolamento e desmotivação*. No subtema *Isolamento*, das 15 sentenças analisadas, seis sentenças deixaram claro que os colaboradores se isolaram que não tinham interesse em estar nas áreas comuns da empresa devido a experiência preconceituosa.

diminuição de prazer e interesse em diversas atividades gerando isolamento social visto que, não sente-se mais à vontade em locais públicos por considerar-se gorda e fora do contexto dito como adequado na menção do gerente” (Sentença 8- 2022).

a Autora era chamada de gorda pelo supervisor/gerente da Reclamada, pior ainda o fato de que o insulto se dava perante os outros colegas de trabalho, afetando ainda mais a moral da Requerente, refletindo profundamente na sua esfera pessoal e social” (Sentença 9- 2022).

Eles aqui entraram bem mais magros e agora olha o tamanho que estão, gravando claramente o corpo e o rosto do autor e de outro colega, quem estava perto ficou totalmente constrangido com a situação, e a depoente nem almoçou naquele dia, tendo saído para a área externa e não ficou na cozinha porque sabia que estava sendo gravado, era bem complicado isso (Sentença 1- 2021).

Os trechos das sentenças ilustram que, como consequência da gordofobia, muitos colaboradores não se sentem mais confortáveis em locais comuns da empresa.

No subtema *Desmotivação*, duas sentenças fizeram referência ao fato de que os colaboradores que não tinham vontade de interagir com os demais colegas. Um trecho da sentença ilustra o conteúdo do subtema:

Diminuição de prazer e interesse em diversas atividades gerando isolamento social visto que, não se sente mais à vontade em locais públicos por considerar-se gorda e fora do contexto dito como adequado na menção do gerente” (Sentença 8- 2022).

A gordofobia presente nas sentenças analisadas foi expressa por gestores e colegas de trabalho. Ela foi manifestada por meio de humilhações, xingamentos referentes à forma corporal e relações entre o corpo e a falta de capacidade de produção. Com a desculpa de que havia uma preocupação com a saúde, a gordofobia foi manifestada por meio de programas de emagrecimento e comentários sobre ganho de peso.

Discussão

Na sociedade em que vivemos, o corpo tem valor cultural. Os padrões de aparência e saúde são alterados e as relações que integram o indivíduo a um grupo, as

condições econômicas e sociais também influenciam as condições de saúde de pessoas, fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais também. A perspectiva das representações sociais propicia a compreensão da relação das pessoas com o seu corpo e com os fenômenos presentes no cotidiano dos grupos sociais, com suas raízes nos conceitos do senso comum e nas interações contínuas, a partir dos pressupostos teóricos (Jodelet, 2017; Moscovici, 1978). Considerando o objetivo de compreender as representações sociais da pessoa gorda em processos trabalhistas que envolvem gordofobia, foi realizada a análise de 15 sentenças judiciais.

Após a análise, formaram-se três categorias: *Ridicularização*, *Preocupação disfarçada* e *Consequências da gordofobia*. Na primeira categoria, intitulada *Ridicularização*, os resultados encontrados nas sentenças trouxeram a representação da pessoa gorda, tratando da forma corporal, da relação corporal *versus* produção e das humilhações vivenciadas pelos autores das ações.

As representações sociais das pessoas gordas destacam o processo de aversão à forma corpórea, a discriminação baseada no peso e na forma física (Araújo et al., 2018). As pessoas gordas são desvalorizadas e repelidas pelo olhar estético do outro e acabam sendo discriminadas pela estrutura física e a ideia de incapacidade laboral acaba sendo difundida na empresa (Poulain, 2006).

A segunda categoria, intitulada *Preocupação Disfarçada*, sugere uma preocupação com saúde dos subordinados. Apesar de os superiores hierárquicos utilizarem um discurso voltado à preocupação com doenças relacionadas ao peso, a forma como se dirigiram aos seus funcionários levou ao constrangimento. É possível que pessoas com excesso de peso tenham, ou venham a ter, agravos à saúde, mas isso não teria relação com a redução da sua capacidade laboral. No entanto, o desempenho no trabalho pode ser afetado por comentários e chacotas dos superiores e colegas de trabalho (Soares & Santos 2020). Jimenez (2020) explica que a gordofobia está presente em todos os lugares e é sustentada pela preocupação disfarçada com discursos sobre saúde, excluindo o corpo gordo, reforçando ainda mais o preconceito e excluindo as pessoas gordas socialmente.

Com a pandemia de COVID-19, a mídia evidenciou que as pessoas gordas eram parte do grupo de risco, utilizando discursos gordofóbicos (Raposo & Jimenez, 2022). Os

padrões de saúde e de beleza corporal são alterados constantemente ao ver da sociedade e hoje não se deve usar a saúde dos corpos gordos como discurso justificador da discriminação (Araújo, et al., 2018).

Na terceira categoria, intitulada de *Consequências da gordofobia*, os trechos das sentenças demonstram o isolamento social, refletido tanto na esfera laboral, como na vida desses trabalhadores. Essas situações eventuais de hostilidade não se configuram em assédio moral, porém podem trazer danos graves à saúde psíquica da vítima e devem ser consideradas, analisadas e realizadas propostas de coibição, intervenção e prevenção (Rissi et al., 2016). As pessoas gordas sofrem impedimentos e limitações em função da forma corporal, hábitos e por padrões de beleza e questionados pela sociedade, levando à discriminação e exclusão dessas pessoas (Piñero, 2016).

A discriminação que as pessoas gordas iniciam pelo julgamento do corpo gordo, hábitos e estado de saúde e, dessa forma, acabam inferiorizando e excluindo. A discriminação que as pessoas gordas sofrem causa um enorme prejuízo à sua saúde física e mental (Paim, 2019). As consequências da gordofobia são observadas principalmente na saúde mental, com traumas, humilhações, constrangimentos, depressão, ansiedade, transtornos alimentares entre outros (Costa et al., 2023). O mesmo acontece no mercado de trabalho; o assédio moral pode ocasionar prejuízos à saúde física e mental do trabalhador, tais como: depressão, ansiedade, nervosismo, sociofobia, ataques de pânico, baixa autoestima, melancolia, apatia, falta de concentração, cansaço, distúrbios digestivos e enxaquecas (Mesquita et al., 2017).

As sentenças analisadas evidenciam que as RS da pessoa gorda remetem ao tratamento desrespeitoso, à presença de gordofobia disfarçada de preocupação com a saúde e às consequências das práticas discriminatórias para a saúde e bem-estar dos trabalhadores. Foi possível perceber que o padrão da forma corporal, e o dano moral reiterado no âmbito laboral estão relacionados às RS da pessoa gorda e se torna fundamental compreender como a pessoa gorda é percebida e avaliada no ambiente profissional, considerando os estereótipos e preconceitos que permeiam essa representação e que frequentemente passam por discriminações. Isso ocorre devido à associação de características físicas com a competência e capacidade profissional. Tais

estereótipos tendem a marginalizar e excluir indivíduos que não se enquadram nos padrões estéticos impostos pela sociedade.

É importante ressaltar que a pessoa gorda possui habilidades, talentos e competências profissionais tão valiosos quanto qualquer outra pessoa. No entanto, as representações sociais negativas acabam por limitar suas oportunidades e progressão na carreira. Esse cenário é prejudicial tanto para os indivíduos afetados quanto para a sociedade como um todo, pois impede o pleno aproveitamento do potencial humano. É necessário promover uma mudança de mentalidade e desconstruir os estereótipos negativos associados à pessoa gorda no mercado de trabalho. A valorização da diversidade e a inclusão são princípios fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Considerações finais

Esta pesquisa teve como objetivo identificar as Representações Sociais da pessoa gorda presentes em sentenças judiciais de primeira e segunda instâncias. Foi possível perceber que o padrão socialmente imposto de forma corporal e o dano moral reiterado no âmbito laboral estão relacionados às RS da pessoa gorda. Nas sentenças, ficou evidenciada a má conduta tanto dos superiores hierárquicos, quanto de colegas de trabalho com as pessoas gordas e, como consequências dessas condutas, os colaboradores gordos tiveram a perda de produtividade e os problemas relacionados às interações sociais – e, conseqüentemente, a diminuição da qualidade de vida.

Observou-se que a discriminação da pessoa gorda, algumas vezes, teve início já na entrevista, com negativa de contratação. Também houve casos de como, na negativa de uma promoção e da progressão na carreira e ações em que as consequências e danos foram tão danosos, que o próprio obreiro pediu demissão, pelos atos de seus colegas e subordinados, caracterizando o assédio moral. A partir do conhecimento das representações sociais, foi possível revelar os sentimentos dessas pessoas gordas e o que elas passam no ambiente laboral.

Das quinze sentenças analisadas, onze tiveram êxito e conseguiram comprovar o dano moral por gordofobia e apenas quatro não obtiveram êxito. Nas sentenças ficou evidente que as empresas não compreendem e não tem mecanismos preventivos para que

a gordofobia não ocorra. As empresas precisam proporcionar um ambiente seguro para conversas e consequentes denúncias. As pessoas gordas, como qualquer outra pessoa, têm direito ao trabalho e à própria subsistência e ao exercício da dignidade humana. O trabalho atua melhorando a autoestima, fazendo com que se sintam completas, independentemente de suas limitações físicas. Portanto, garantir a inclusão da pessoa gorda no mercado de trabalho é assegurar a sua dignidade.

A partir do conhecimento das representações sociais, foi possível revelar os sentimentos dessas pessoas gordas e o que elas passam no ambiente laboral. A Pesquisa apresentou limitações importantes quanto à sua amostra, pois na busca documental das sentenças foram analisadas somente as sentenças que continham o termo “gordofobia” em ações trabalhistas no estado do Paraná. A definição da amostra também pode ser considerada um fator limitante tendo em vista o fato dela não ser aleatória. Outra limitação importante se refere ao tamanho da amostra, que ao se apresentar em número reduzido, permite considerar os resultados encontrados apenas para a população em questão.

Considerando que ainda são escassos os estudos sobre o tema no contexto brasileiro, novas pesquisas são sugeridas para que, mediante adição de novas perspectivas analíticas, o assunto seja abarcado de modo amplo e complexo. Para tanto, sugerem-se estudos buscando compreender processos relacionados à gordofobia no mercado de trabalho em todo território nacional. Neste contexto, a importância que o discurso dos magistrados ao analisar sentenças judiciais de primeira e de segunda instâncias que envolvem gordofobia de modo a identificar as Representações Sociais da pessoa gorda presentes nas sentenças proferidas, seria interessante conhecer a influência de um discurso justificador da discriminação sobre o preconceito baseado no peso no judiciário brasileiro e como os envolvidos se relacionam com o preconceito e a discriminação.

As pessoas gordas que são alvo de preconceito e discriminação têm maior probabilidade de sofrer de problemas de saúde mental. A gordofobia é capaz de provocar baixa autoestima e autoimagem negativa, gerando vergonha e dificuldade de autoaceitação. Essa baixa autoestima pode levar à ansiedade e a outros problemas de saúde mental como depressão e ansiedade. Para combater a gordofobia, cabe à sociedade admitir que o preconceito com as pessoas gordas está enraizado e precisa ser refutado,

para que, então, possa-se falar em um bom convívio social. É essencial, de uma vez por todas, quebrar o padrão de que o corpo gordo é um corpo menos saudável, menos bonito. O corpo gordo é um corpo que precisa ser aceito pela sociedade. E mais que isso; é necessário perder o medo de dizer a palavra "gordo", pois não é uma ofensa, e sim um adjetivo.

Referências

- Araújo, L. S., Coutinho, M. da P. de L., Alberto, M. de F. P., Santos, A. M. D., & Pinto, A. V. de L. (2018). Discriminação baseada no peso: Representações sociais de internautas sobre a gordofobia. *Psicologia Em Estudo*, 23. <https://doi.org/10.4025/psicoestud.v23i0.34502>
- Argüelles, D., Pérez-Samaniego, V., & López-Cañada, E. (2022). "Do you find it normal to be so fat?" Weight stigma in obese gym users. *International Review for the Sociology of Sport*, 57(7), 1095–1116. <https://doi.org/10.1177/10126902211056867>
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Lisboa edições, 70, 225.
- Bobroff, M. C. C., & Martins, J. T. (2013). Assédio moral, ética e sofrimento no trabalho. *Revista Bioética*, 21(2), 251–258.
- BRASIL. (2020) Secretaria de ciência, tecnologia, inovação e insumos estratégicos em saúde. Departamento de gestão e incorporação de tecnologias e inovação em saúde. Relatório de Recomendação Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Sobrepeso e Obesidade em adultos, nº567. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113_Minuta_PCDT_Sobrepeso_e_Obesidade_em_Adultos_29_10_2020_Final.pdf>.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

BRASIL. Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>.

Carneiro, D. C. B. (2022). *Pesquisa Gordofobia e Mercado de Trabalho no Contexto Brasileiro: Resultados Preliminares*. In: Anais da Pesquisa Gorda: ativismo, estudo e arte. Anais...Rio de Janeiro(RJ) UFRJ, 2022.
<https://www.even3.com.br/anais/congressopesquisagorda2022/511427-PESQUISA-GORDOFOBIA-E-MERCADO-DE-TRABALHO-NO-CONTEXTO-BRASILEIRO--RESULTADOS-PRELIMINARES>.

Carvalho, N. G. (2010). Considerações acerca do assédio moral no ambiente laboral. *Revista de Direito Do Trabalho*, 139(1), 103-118.

Costa de Souza, E., do Nascimento de Barcelos, T., de Brito Lima, M., Porto Faus, D., & Faerstein, E. (2023). Vivências de gordofobia médica em serviços de saúde no Brasil/ Experiences of medical fatphobia in health services in Brazil/ Experiencias de gordofobia médica en servicios de salud en Brasil. *Journal Health NPEPS*, 8(1). Recuperado de <https://periodicos2.unemat.br/index.php/jhnpeps/article/view/11092>

Couss, A., Borba, G. de M. P., Silva, L. M. P. da, Scopel, M. V. de M. & Polli, G. M. (2021). Representações sociais do sobrepeso e da obesidade: revisão sistemática. *Boletim - Academia Paulista de Psicologia*, 41(100), 124-135.
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2021000100013&lng=pt&tlng=pt.

- Cruz da Silva Souza, V., & Peres Gonçalves, J. (2022). Gordofobia, bullying e violência na escola: um estudo em representações sociais com pré-adolescentes. *EccoS – Revista Científica*, (60), e18893. <https://doi.org/10.5585/eccos.n60.18893>
- Delgado, M. G. (2019). *Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores*. LTr 18(1), 1-979.
- Delgado, M. G. (2004). *Curso de Direito do Trabalho*. LTr, 3(1), 1-613.
- Feijó, C. (2011). *Assédio moral na justiça do trabalho*. Tribunal Superior do Trabalho: Assessoria de comunicação social.
- Felippe, F. M. L. (2004). Obesidade como um problema social: novas demandas profissionais ao serviço social. *Revista Katalysis*, Florianópolis, 7 (2), 239-248.
- Gebara, T. S. S., Polli, G. M., & Antunes, M. C. (2022). Representações Sociais da Obesidade e Magreza entre pessoas com obesidade. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 38, 1-11. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/0102.3772e38512.pt>
- Gaspar, M., Sato, P. & Scagliusi, F. (2022). Under the ‘weight’ of norms: Social representations of overweight and obesity among Brazilian, French and Spanish dietitians and laywomen. *Social Science & Medicine*, 298(1), 114861, ISSN 0277-9536.
- Gebara, T. S. e S., Polli, G. M., & Wanderbroocke, A. C. (2021). Alimentação e Cirurgia Bariátrica: Representações Sociais de Pessoas Obesas. *Psicologia: Ciência E Profissão*, 41, e222795. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003222795>
- Gebara, T. S. e S., Polli, G. M., & Antunes, M. C. (2022). Representações Sociais da Obesidade e Magreza entre Pessoas com Obesidade. *Psicologia: Teoria E Pesquisa*, 38, e38512. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e38512.pt>

- IBGE. (2020). Pesquisa Nacional de Saúde 2019: informações sobre domicílios, acesso e utilização dos serviços de saúde. In Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91110.pdf>.
- Jimenez, M. (2023). Gordofobia, fascismo e saúde em tempos pandêmicos. *METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*, 4(1), 27-45. <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy/article/view/58134>
- Jimenez, M. L. J. (2020). Lute como uma gorda: gordofobia, resistências e ativismos. [Tese de Doutorado, Universidade Federal do Mato Grosso]. Cuiabá. <file:///C:/Users/gismo/Downloads/MARIA%20LUIZA.pdf>
- Jimenez, M. L. J. (2020). Gordofobia: injustiça epistemológica sobre corpos gordos. *Revista Epistemologias do Sul*, 4(1), 144-161.
- Jodelet, D. (2017). *A representação do corpo e suas transformações*. In D. Jodelet & N. Kalampalikis (Eds.), *Representações Sociais e mundos de vida*. PUCPress, 271-292.
- Jodelet, D. (2001). *Representações sociais: um domínio em expansão*. In D. Jodelet (Ed.), *As representações sociais*. Eduerj, 17-44.
- Justo, A. M. (2011). *Representações sociais sobre o corpo e implicações do contexto de inserção desse objeto*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- Kripka, R. M. L., Scheller, M., & Bonotto, D. L. (2015). *Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização*. *Revista de Investigaciones. UNAD*, Bogotá, Colombia, 14(2), 55-73

- Latner, J. D.; Puhl, R. M.; Stunkard, A. J. (2012). Cultural attitudes and biases toward obese persons. In: AKABAS, S. R.; LEDERMAN, S. A.; MOORE, B. J. Textbook of Obesity: Biological, Psychological and Cultural Influences. Chichester: Wiley-Blackwell.
- Leymann, H. (1990). *Mobbing and psychological terrors at work*. Violence and victims. 5 (2), 119-126.
- Leymann, H. (1996). The content and development of mobbing at work. European Journal of Work and Organizational Psychology. v. 5, n. 2, p. 165-184.
- Medeiros, C. R. O.; Lopes, V. R. (2017). *Estigmas da obesidade no contexto das organizações: abominação, fracasso e incapacidade*. Revista organizações em contexto (online), 13 (1), 21-49.
- Melo, U. M. B. de F., & Souza, L. O. de. (2023). Os potenciais do Iramuteq para análise de conteúdo de decisões judiciais. *Brazilian Journal of Development*, 9, 4886–4911. <https://doi.org/10.34117/bjdv9n1-336>.
- Menezes, C. F. J., Ferreira, R. L. P., & Mélo, R. de S. (2020). “Imagina ela nua!”: Experiências de mulheres que se autodeclararam gordas. *Revista Estudos Feministas*, 28(2), e60118. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n260118>
- Mesquita, A. A., Silva, A. S., Bezerra, H. R., Fontinele, T. P., & Neiva, Y. P. (2017). Assédio moral: impacto sobre a saúde mental e o envolvimento com trabalho em agentes comunitários de saúde. *Revista Psicologia e Saúde*, 9 (1), 3-17. <https://dx.doi.org/10.20435/pssa.v9i1.375>.
- Milanez, P. R. (2016). *Mídia e representações sociais: uma perspectiva de apreensão da realidade social*. Revista Três pontos. Faculdade de Filosofia e Ciências

Humanas - Universidade Federal de Minas Gerais.
<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistatrespontos/article/view/3241>.

Ministério da Saúde (2019). Brasil. Vigitel Brasil 2019: vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico: estimativas sobre frequência e distribuição sociodemográfica de fatores de risco e proteção para doenças crônicas nas capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal em 2019. <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/27/vigitel-brasil-2019-vigilancia-Fatores -risco.pdf>

Mondragon, N. I., & Txertudi, M. B. (2018). Understanding fatness in the public sphere of young students: social representations and emotional response. *Cadernos De Saúde Pública*, 34(9), e00197917. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00197917>

Moscovici, S. (2003). *Representações sociais: investigações em psicologia social*. Vozes, 5(1).

Moscovici, S. (1978). *A representação social da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar.

Paim, M. B. (2019). Os corpos gordos merecem ser vividos. *Revista Estudos Feministas*, 27(1), e56453. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n156453>

Pestana, M. N. S. (2015) *Discriminação por obesidade na contratação de trabalhadores: porque critérios baseados na aparência são incompatíveis com a integridade do direito*. Universidade de Brasília – UnB. Brasília.

Poulain, J. P. (2006) *Sociologias da alimentação: os comedores e o espaço social alimentar*. UFSC.

Rangel, N. F. de A. (2017). *A emergência do ativismo gordo no Brasil*. 13º Mundos de Mulheres & Fazendo Gênero, 11, 1–13.

- Raposo, L. C., & Jimenez Jimenez, M. L. (2022). MULHERES GORDAS NA PANDEMIA: gordofobia, (re)existências e ativismo gordo. *Revista Feminismos*, 10(1). <https://doi.org/10.9771/rf.v10i1.45222>
- Rissi, V., Monteiro, J.K., Ceconello, W. W., Moraes, E. G. (2016). Intervenções psicológicas diante do assédio moral no trabalho. *Temas em Psicologia*, 24(1), 339-352. <https://dx.doi.org/10.9788/TP2016.1-23>.
- Sá-Silva, J.; Almeida, C. & Guindani, J.(2009). *Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas*. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, 1 (1).
- SBCBM – Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica.(2020) *Gordofobia e estigma da obesidade precisam ser combatidos com informação*. <https://www.sbcm.org.br/gordofobia-e-estigma-da-obesidade-precisam-ser-combatidos-com-informacao/>
- Secchi, K., Camargo, B. V., & Bertoldo, R. B.. (2009). Percepção da imagem corporal e representações sociais do corpo. *Psicologia: Teoria E Pesquisa*, 25(2), 229–236. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722009000200011>
- Silva, L. P. P. (1999). *Principiologia do direito do trabalho*. *LTr*, 24-25.
- Silva, D. S., Santos, M. B., Justo, A. M., Bousfield, A. B., & Camargo, B. V. (2018). Representações sociais relativas ao controle de peso corporal para pessoas com sobrepeso. *Psi Unisc*, 2(2), 66-77.
- Sykes, Heather (2011). *Queer Bodies: Sexualities, Genders & Fatness in Physical Education*. Peter Lang.

Soares, F. R. (2009). *Responsabilidade civil por dano existencial*. Livraria do Advogado 1(1).

Soares, F. H. M., & Silva, G.P., (2019). O Assédio Moral nas relações de trabalho sob a perspectiva do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. *Revista Do CEPEJ*, (21). <https://periodicos.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/34520>

Soares, M. O.& Santos, R. P. (2020). *Gordofobia e a inclusão da pessoa obesa no mercado de trabalho*. *Revista de direito do trabalho e seguridade social*, 46 (141), 285-305.

Teixeira, A. D. (2016). *Maior o peso, menor o salário? O impacto da obesidade no mercado de trabalho*. Dissertação (Dissertação em Economia) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

Tomazela, José Maria. (2022) *Gordofobia: mais de 1.400 processos tramitam no Tribunal Superior do Trabalho*. O Estado de S. Paulo. <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,cresce-o-numero-de-aco-es-na-justica-envolvendoalegacoes-de-gordofobia,70004138635>.

Tribunal Superior do Trabalho (2020). *Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral: “Pare e Repare – Por um Ambiente de Trabalho Mais Positivo”*. Tribunal Superior do Trabalho.